



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 171-2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP035-2021

Termo de Contrato de Fornecimento que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE JAGUARARI e a empresa **SUPERMERCADO
SILVA MONTE EIRELI**.

CONTRATO Nº 266-2021.

O MUNICÍPIO DE JAGUARARI, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 13.988.316/0001-85, estabelecida na Praça Alfredo Viana, nº 02, centro, em Jaguarari(BA), neste ato representado pelo Sr. Antônio Ferreira do Nascimento, brasileiro, maior, casado, portador do CPF nº. 048.638.105-63 e Identidade nº. 00.888.864-76-SSP-BA, na qualidade de Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, como CONTRATADA, a empresa **SUPERMERCADO SILVA MONTE EIRELI**, com sede na Rua 2, Quadra A, nº 04, Bairro Casas Populares - Bonfim I, na cidade de Senhor do Bonfim – BA, inscrita no CNPJ sob o nº: 07.062.423/0001-85, Inscrição Estadual nº 067.269.580, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. João Monte da Silva, brasileiro, maior, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 01.905.643-50, SSP-BA, e CPF: 092.957.395-15, Rua 2, Quadra A, nº 69, Bairro Casas Populares - Bonfim I, na cidade de Senhor do Bonfim – BA, aqui denominada CONTRATADA, com base na licitação Pregão Presencial nº. PP035-2021, originado do Processo Administrativo nº. 171-2021, e disposições da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº 201/2009, de 02 de março de 2009, onde couber, Lei Complementar nº. 123, de 14 de junho de 2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014 e, subsidiariamente, Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e, demais condições constantes no referido Edital, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a contratação de pessoa jurídica para aquisição parcelada de gás liquefeito de petróleo-GLP e aquisição de água mineral acondicionada em garrafão de 20 (vinte) litros, água mineral acondicionada em garrafa de 1,5 litros fardo com 06 unidades, água mineral acondicionada em garrafa de 500 ml, fardo com 12 unidades e vasilhame de água mineral de 20 (vinte) litros para atender as necessidades dos setores e diversas Secretarias, deste Município de Jaguarari, conforme explicitado abaixo:

Lote 01: ÁGUA MNIERAL

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ÁGUA MINERAL NATURAL EM GARRAFÃO PLÁSTICO DE 20 LITROS	MAIORCA	UNID	6932	R\$ 8,80	R\$ 61.001,60
2	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS DE 500ML, FARDO COM 12 UNIDADES	MAIORCA	FARDO	108	R\$ 17,90	R\$ 1.933,20
3	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS DE 1.500ML FARDO COM 6 UNIDADES.	MAIORCA	FARDO	161	R\$ 17,94	R\$ 2.888,34
4	ÁGUA MINERAL NATURAL, TIPO SEM GÁS, MATERIAL EMBALAGEM PLÁSTICO, TIPO EMBALAGEM DESCARTÁVEL, COPO DE 200ML	MAIORCA	CAIXA	10	R\$ 39,02	R\$ 390,20
5	VASILHAME DE ÁGUA MINERAL DE 20 LITROS	REPEPE	UNID	22	R\$ 30,53	R\$ 671,66
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE 01						R\$ 66.885,00

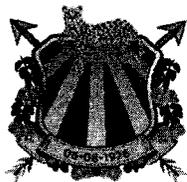
CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA

2.1. Os materiais deverão ser entregues no Setor de Compras e/ou Secretara solicitante.
2.2. O fornecimento dos itens será de forma parcelada, com prazo de entrega não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da ordem de solicitação expedido pelo setor responsável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do contrato é de **R\$ 66.885,00 (Sessenta e seis mil, oitocentos e oitenta e cinco reais)**.
3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

Praça Alfredo Viana, nº 02 – Centro - Jaguarari/BA - CEP 48.960-000
Fone: (74) 3619.2121 - CNPJ 13.988.316/0001-85
www.jaguarari.ba.gov.br



incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 0500 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO;

Projeto/Atividade: 4.122.002.2.009 – Desenvolvimento das Ações da Secretaria de Governo;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

Fonte de Recursos: 0100 / 9242 ✓

Órgão: 0600 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO;

Projeto/Atividade: 4.122.012.2.011 – Desenvolvimento das Ações da Secretaria de Administração e Planejamento;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; ✓

Fonte de Recursos: 0100 / 9242

Órgão: 0601 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO;

Projeto/Atividade: 4.122.002.2.013 – Manutenção das Ações Distritais de Pilar;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

Fonte de Recursos: 0100 / 9242

Órgão: 0800 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS;

Projeto/Atividade: 4.122.002.2.027 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas;

Fonte de Recursos: 0100 / 9242 ✓

Órgão: 0902 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto/Atividade: 12.361.011.2.039 – Desenvolvimento das Ações de Educação Básica – Recursos Próprios;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

Fonte de Recursos: 7101 ✓

Órgão: 1101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE;

Projeto/Atividade: 4.541.014.2.061 – Manutenção das Ações da Secretaria de Meio Ambiente;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

Fonte de Recursos: 0100/ 9242 ✓

Órgão: 1001 – SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA, DES. ECONÔMICO E REC. HÍDRICOS;

Projeto/Atividade: 4.122.012.2.057 – Manutenção das Ações Sec. Mun. Agricultura, Des. Econômico e Rec. Hídricos;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

Fonte de Recursos: 0100/ 9242 ✓

Órgão: 0701 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS;

Projeto/Atividade: 4.123.002.2.017 – Manutenção das Ações da Secretaria de Finanças;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

Fonte de Recursos: 0100/ 9242 ✓

Órgão: 0200 – GABINETE DO PREFEITO;

Projeto/Atividade: 4.122.002.2.003 – Manutenção do Gabinete do Prefeito;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

Fonte de Recursos: 0100/9242

Órgão: 1202 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ;

Projeto/Atividade: 10.301.005.2.065 – Desenvolvimento do Programa Ações de Saúde Família - SF;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

Fonte de Recursos: 6102/9214

Órgão: 1202 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

Projeto/Atividade: 10.301.005.2069 – Desenvolvimento das Ações do CAPS;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

Fonte de Recursos: 6102 / 9214

Órgão: 1202 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

Projeto/Atividade: 10.122.005.2071 – Gestão e Ampliação do Atendimento Básico a População – FMS/PAB;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

Fonte de Recursos: 6102 / 9214

Órgão: 1202 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

Projeto/Atividade: 10.302.005.2072 – Desenvolvimento das Ações de Manutenção do SAMU;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

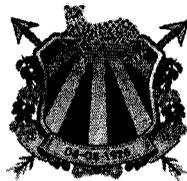
Fonte de Recursos: 6102 / 9214

Órgão: 1202 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

Praça Alfredo Viana, nº 02 – Centro - Jaguarari/BA - CEP 48.960-000

Fone: (74) 3619.2121 - CNPJ 13.988.316/0001-85

www.jaguarari.ba.gov.br



8.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.1.2. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.1. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, o produto com avarias ou defeitos;

9.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

11.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

11.1.2. Verificar minuciosamente, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

11.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

11.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

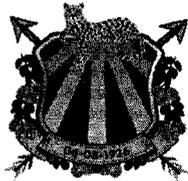
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

Praça Alfredo Viana, nº 02 – Centro – Jaguarari/BA – CEP 48.960-000

Fone: (74) 3619.2121 - CNPJ 13.988.316/0001-85

www.jaguarari.ba.gov.br



- I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III – a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
IV – o atraso injustificado no início do serviço;
V – a interrupção do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI – a subcontratação total, ou parcial do seu objeto sem autorização do contratante, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
VII – o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
VIII – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
IX – a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
X – a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
XI – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
XII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
XIII – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
XIV – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
XV – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
XVI – o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 13.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 13.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
- 13.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- 13.3.3. judicial, nos termos da legislação.
- 13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 13.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XV desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 13.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 13.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
- 13.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
- 13.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.7.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

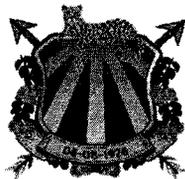
- 14.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrat;
- c) Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia.
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

Praça Alfredo Vianna, nº 02 – Centro - Jaguarari/BA - CEP 48.960-000

Fone: (74) 3619.2121 - CNPJ 13.988.316/0001-85

www.jaguarari.ba.gov.br





- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos;
f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.
14.2 – O atraso injustificado na execução do contrato, poderá ensejar a rescisão do contrato.
14.3 - As multas aplicadas, após o regular procedimento administrativo, respeitado o contraditório, serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaguarari-BA como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Jaguarari (BA), 20 de agosto de 2021.


ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


SUPERMERCADO SILVA MONTE EIRELI
João Monte da Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



PALOMA RAIANI DOS SANTOS
CPF nº 068.805.655-57



ANDRÉ LUÍS DOS SANTOS SILVA
CPF nº 061.251.135-90





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 171-2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP035-2021

2

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 266-2021 – Contratantes: O MUNICÍPIO DE JAGUARARI, CNPJ 13.988.316/0001-85 e SUPERMERCADO SILVA MONTE EIRELI, CNPJ sob o nº: 07.062.423/0001-85. Objeto: contratação de pessoa jurídica para aquisição parcelada de gás liquefeito de petróleo-GLP e aquisição de água mineral acondicionada em garrafão de 20 (vinte) litros, água mineral acondicionada em garrafa de 1,5 litros fardo com 06 unidades, água mineral acondicionada em garrafa de 500 ml, fardo com 12 unidades e vasilhame de água mineral de 20 (vinte) litros para atender as necessidades dos setores e diversas Secretarias, deste Município de Jaguarari. Vigência: 20 de agosto a 31 de dezembro de 2021. Valor Global: R\$ 66.885,00 (Sessenta e seis mil, oitocentos e oitenta e cinco reais). Data do Contrato: 20 de agosto de 2021. Assinam: Antônio Ferreira do Nascimento e João Monte da Silva, pelo Município e pela contratada, respectivamente.

Jaguarari(BA), 01 de setembro de 2021.

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SUPERMERCADO SILVA MONTE EIRELI
CNPJ: 07.062.423/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:21:11 do dia 24/05/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/11/2021.

Código de controle da certidão: **7AF8.4C09.9E90.0C3E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 03/08/2021 15:33



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO FERREIRA DO NASCIMENTO - 01/10/2021 10:17:58
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bpe-2ff44-b1f8-4572-b02a-45

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20213110375

RAZÃO SOCIAL	
SUPERMERCADO SILVA MONTE EIRELI	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
067.269.580	07.062.423/0001-85

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 03/08/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM
SECRETARIA DE FINANÇAS
PRAÇA JURACY MAGALHÃES, 126, CENTRO, CEP:48970000
CNPJ: 13988308000139 TELEFONE: 7435414513

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE EMPRESA

Nº: 2306/2021
EMISSÃO: 07/07/2021
VALIDADE: 05/10/2021;0

NOME DA EMPRESA: SUPERMERCADO SILVA MONTE LTDA - ME
NOME FANTASIA: COMERCIAL JR
CGA: 232600191
CPF/CNPJ: 07062423000185
ENDEREÇO: RUA 02 Nº 64 BAIRRO BONFIM II CEP 48970000 COMPLEMENTO QDACASASPOPULARES LOTE
QUADRA SENHOR DO BONFIM- BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ORGÃO E, RESALVANDO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS. CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTENCIA DE DÉBITOS RELATIVOS A INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAIDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARA ESTE DOCUMENTO

MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM, 15 de julho de 2021

www.senhordobonfim.ba.gov.br

11637.2306.20210707.S40.679336



[Voltar](#)[Imprimir](#)**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 07.062.423/0001-85
Razão Social: SUPERMERCADO SILVA MONTE LTDA
Endereço: R 2, QUADRA A 64 CASA POPULARES / BONFIM I / SENHOR DO BONFIM /
BA / 48970-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/04/2021 a 19/08/2021

Certificação Número: 2021042200455233941373

Informação obtida em 03/08/2021 15:42:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SUPERMERCADO SILVA MONTE EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.062.423/0001-85
Certidão n°: 23571439/2021
Expedição: 03/08/2021, às 15:36:59
Validade: 29/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SUPERMERCADO SILVA MONTE EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.062.423/0001-85**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.